



**Emenda Modificativa 59/2023 à Proposição nº 0041/2023**

Modifica o §2º do artigo 2º da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** – Fica modificado o §2º do artigo 2º da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§2º As metas e prioridades deverão observar, dentre outros aspectos, as diretrizes discutidas com a sociedade civil organizada nas 14 (quatorze) regiões do Estado do Ceará, **bem como as resoluções aprovadas nos conselhos deliberativos de políticas setoriais**, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.” (NR)

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2023.



Renato Roseno

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A modificação legislativa proposta visa instituir observância das metas e prioridades da Administração Pública estadual às decisões e indicações aprovadas nos conselhos deliberativos de políticas setoriais, tendo em vista a natureza democrática e participativa de tais instâncias, que refletem os anseios da sociedade civil em cada área. A título exemplificativo, cita-se o CEAS (assistência social), CONSEA (segurança alimentar) e CEDEF (pessoa com deficiência).



Renato Roseno

**Deputado Estadual**